TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: ASSOCIAÇÃO CAMINHO AZUL

Matrícula da PJ: 276925 CNPJ: 31.603.791/0001-78

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42**.

[x] **Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.**

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020

Assinatura

NOME (Advogado):

OAB nº _____ UF _____

OU

NOME (Contador):
Ione Teodoro de Almeida

CRC nº 079788 O-6 UF RJ

NOME (Sócio, Participante do ato ou Administrador):

RG _____ CPF _____

OU

NOME (Presidente, Diretor ou Presidente da Assembleia):

RG _____ CPF _____

(*) OBS: Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/07/2020
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO CAMINHO AZUL

TÍTULO I - ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º.A "ASSOCIAÇÃO CAMINHO AZUL", doravante denominada como "Associação", é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Lucidio Lago, nº 91 - sala 411 - Méier - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.780-020, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, políticos ou partidários, de caráter filantrópico, educacional e assistencial, com a finalidade de atender a todos que a ela se associem.

Parágrafo Único. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e responde pelos compromissos assumidos pela Assembleia Geral.

TITULO II - FINS, OBJETIVOS E ATIVIDADES

Artigo 2º. A Associação foi constituída para promover atividades de natureza assistencial voltada ao apoio as pessoas autistas carentes e suas famílias, com vistas à melhora de sua condição e qualidade de vida observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 3º. A Associação tem por objetivos:

I. Promover de atividades de assistência às pessoas autistas carentes e suas famílias, com vistas à melhora de sua condição e qualidade de vida, mobilizando recursos humanos e materiais para atendê-los no que diz respeito à saúde, educação e à assistência social, visando a valorização e promoção social, bem como a integração na sociedade, sem qualquer discriminação de qualquer tipo, obedecendo o princípio de universalidade de atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados;

II. Estudar, desenvolver cientificamente e difundir a obra de doutrinadores no campo do autismo, bem como do método de tratamento baseado em programa de enriquecimento do ambiente de desenvolvimento;

III. Realizar eventos científicos, aulas e cursos presenciais e semipresenciais e por meio eletrônico; e promover capacitação profissional

IV. Publicar livros, revistas e artigos nas versões impressa e digital.

Parágrafo Primeiro. No cumprimento de seus objetivos, a Associação se faz representar por seu presidente ou pessoa por ele outorgada, junto às autoridades e repartições federais, estaduais ou municipais, bem como perante quaisquer instituições públicas ou privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/07/2020
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

medidas que se tornem necessárias, podendo inclusive propor Ações Civis Públicas e Ações Coletivas para as quais, por força de lei, detenha legitimidade.

Parágrafo Segundo. A Associação se propõe a manter estreita ligação e solidariedade com outras organizações da sociedade civil organizada, cujos fins e objetivos sejam semelhantes aos seus, podendo, inclusive, atuar conjuntamente com aquelas para a consecução dos seus fins comuns.

Parágrafo Terceiro. A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, bem como empregados e doadores eventuais, os seus excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, de modo que os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Parágrafo Quarto. A Associação adorará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

TITULO III – ASSOCIADOS

Artigo 4°. A Associação, contará com um número específico de associados, os quais devem ser pessoas físicas, cuja qualidade é intransmissível.

Artigo 5°. Os Associados serão classificados de acordo com as seguintes categorias:
1) - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
2) - Beneméritos, aqueles aos quais os fundadores na Assembleia extraordinária destinada para este fim conferirem esta distinção.
3) - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços gerais prestados à Associação de forma continua por mais de 05 anos e referendados pela unanimidade de votos dos associados fundadores e beneméritos que em assembleia extraordinária convocada especificamente para esse fim assim deliberem.
4) - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria e que não se encaixem nas categorias anteriores.

Parágrafo primeiro. Todas as categorias de associados farão contribuição mensal instituída pela Diretoria;
Paragrafo segundo. Todas as mudanças de categoria deverão ser aprovadas em assembleia geral extraordinária pela unanimidade dos votos dos associados fundadores e beneméritos;

TITULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/07/2020
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Artigo 6°. São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I. **Associados fundadores e beneméritos**
   a. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, na forma deste Estatuto;
   b. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto;
   c. Apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos órgãos da Associação

II. **Associados Honorários e contribuintes**
   a. Participar das Assembleias e reuniões com direito a voz;
   b. Ter as suas comunicações registradas nas atas das Assembleias.

Parágrafo primeiro. A conduta irregular de qualquer Associado que fira os interesses da Associação serão apreciados pelos Associados Fundadores e beneméritos, e, na hipótese de recurso, pela Assembleia Geral, sendo sempre resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Artigo 7°. São deveres dos Associados:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
II. Respeitar e cumprir Regulamentos, Deliberações e Resoluções dos órgãos da Associação e as decisões da Assembleia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da Associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno, se houver;
VI. Comparecer por ocasião das eleições e Assembleias;
VII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral aprecie e tome decisões;

Artigo 8.°. Os associados que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:
   a. Advertência;
   b. Suspensão;
   c. Exclusão

Artigo 9.° As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, salvo as cometidas pelos membros fundadores e beneméritos, que serão da atribuição do Presidente;

Artigo 10.° Para a pena de suspensão de associados fundadores e beneméritos, impostas pelo Presidente, caberá recursos voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/07/2020
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Art. 11.°. Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Associação.

TITULO V – ADMISSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 12.°. Para o ingresso como associado, requer-se do interessado manifestação, por escrito, do seu pedido de adesão (via física/eletrônica);

Artigo 13.°. É direito do associado solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, com justificativa plausível, através de pedido protocolado junto à Secretaria da Associação. O pedido será apreciado pelos Associados Fundadores e Beneméritos.

TÍTULO VII – EXCLUSÃO DE ASSOCIADO

Artigo 14.°. A exclusão de um Associado poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. Grave violação deste Estatuto;
II. Difamar a Associação, seus membros, associados, fins e objetivos;
III. Exercer atividades que contrariem as decisões tomadas nas Assembleias;
IV. Prejudicar a consecução dos fins e objetivos da Associação através da sua conduta; e
V. Sem justo motivo, faltar com o pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo único. A perda da qualidade de Associado será determinada pela Diretoria, cabendo recurso voluntário e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

TÍTULO VIII – ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 15.°. São órgãos da Associação:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria; e
III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos da associação terão prazo de mandato de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição ilimitada.

Capitulo I – Assembleia Geral

Artigo 16.°. A Assembleia Geral, via de regra, órgão de decisão da Associação, é constituída de todos os Associados em situação regular na Associação;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/07/2020
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo Primeiro. As assembleias gerais serão convocadas através de editais afixados na sede e por meio eletrônico, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, e reunir-se-á:

a. Ordinariamente: anualmente para aprovação de contas, orçamento e destituição do cargo de membros da diretoria e trienalmente para eleição dos membros da diretoria, conselho fiscal e aprovação de projetos plurianuais;
b. Extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de pelo menos um quinto dos associados Fundadores e Beneméritos, ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da Associação Caminho Azul, por sua iniciativa.

Artigo 17.°. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

a. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
b. Destituir os administradores;
c. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
d. Decidir sobre reformas do Estatuto;
e. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
f. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
g. Decidir sobre a extinção da entidade;
h. Aprovar as contas;
i. Aprovar o regimento interno;
j. Aprovar orçamento anual.

Paragrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente, Sócios-Beneméritos e/ou fundadores e reunir-se-á a cada ano no mês de abril.

Paragrafo Segundo. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias através de edital, a ser fixado na sede social da Associação e por meio eletrônico, o qual deverá especificar os motivos da convocação e a ordem do dia.

Paragrafo Terceiro. A Assembleia Geral Ordinária será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Associados, e, em segunda convocação, na mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número de Associados.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/07/2020
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo Quarto. Caberá à Assembleia Geral eleger a mesa que presidirá os trabalhos, constituída de um presidente e um secretário, que lavrará a ata da Assembleia.

Artigo 18.°. Sempre que o interesse social o exigir, será convocada pela Diretoria uma Assembleia Geral Extraordinária, cujo edital de convocação explicitará os motivos e os limites da iniciativa, e que será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados Fundadores e Beneméritos e, em segunda convocação, na mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Parágrafo primeiro. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- **I-** Alterar ou reformar o Estatuto;
- **II-** Deliberar sobre matéria de interesse geral dos associados;
- **III-** Decidir em grau de recurso os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados a pedido do interessado ou dos interessados;
- **IV-** Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- **V-** Examinar os assuntos que lhes sejam propostos por qualquer associado

Parágrafo segundo. Qualquer Associado poderá solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária à Diretoria, que decidirá se a convocação é pertinente ou não.

Artigo 19.°. Compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Associação, sempre especificados no edital de convocação, sempre respeitados os quóruns qualificados de deliberação.

Capítulo II – Diretoria

Artigo 20.°. Como órgão executivo da Associação, a Diretoria compõe-se de 05 (cinco) membros permanentes, um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Acadêmico-Científico e Diretor Financeiro que exercerão mandato de 03 (três) anos;

Parágrafo Único. O Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Clinico-Acadêmico-Científico e Diretor Financeiro somente poderão ser Associados Fundadores e/ou beneméritos, ou indicados pelos associados fundadores ou beneméritos por apresentem amplo engajamento nas atividades da Associação, com relação à aplicação do Estatuto, idoneidade e responsabilidade,

Artigo 21.°. Compete à Diretoria:

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/07/2020
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

I. Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
III. Representar e defender os interesses de seus associados;
IV. Elaborar o orçamento anual, os planos de trabalho e os planos de ação;
V. Executar os planos de trabalho e os planos de ação aprovados;
VI. Consultar a Assembleia Geral para as decisões de interesse específico e comum, quando julgar cabível e necessário;
VII. Apresentar o relatório anual de sua gestão e a prestação contas referentes ao exercício anterior na Assembleia Geral Ordinária;
VIII. Exercer todas as demais atividades que não sejam atribuídas por este Estatuto aos outros órgãos da Associação, inclusive constituir procuradores para atuar judicialmente em nome da Associação; e
IX. Demitir ou excluir os Associados.

Artigo 22.°. Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos e Privados, judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados e/ou procuradores para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
III. Convocar e presidir Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Abrir e manter as contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
V. Organizar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los; e
VII. Representar a Associação junto às demais entidades privadas similares, nos termos do Estatuto.
VIII. Receber, em nome da Associação, doações de pessoas físicas ou jurídicas, bem como, verbas de entidades públicas, nacionais e internacionais;
IX. Exercer o voto de qualidade para o desempate nas reuniões que presidir;
X. Se encarregar, no âmbito da Diretoria, das questões relativas ao relacionamento com as demais entidades privadas similares, bem como supervisionar o trabalho dos Associados, zelando pelo cumprimento das decisões tomadas na Assembleia Geral e no âmbito da própria Diretoria;
XI. Organizar e promover os eventos e as atividades associativas;
XII. Redigir e assinar a correspondência da Associação;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/07/2020
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

XIII. Promulgar as decisões da Assembleia Geral e da Presidência;
XIV. Manter e ter sob guarda os livros sociais e arquivos da Associação.

Artigo 23.°. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II. Assumir o mandato, em caso de vacância;
III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
IV. Exercer quaisquer outras atribuições delegadas pelo Presidente;
V. Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias;
VI. Analisar, em conjunto com o Presidente, o fiel cumprimento da previsão orçamentária e o respectivo balanço financeiro.
VII. Encaminhar à Diretoria e à Assembleia Geral os assuntos propostos e as reivindicações feitas pelos Associados;
VIII. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;

Artigo 24.°. Compete ao Diretor Administrativo:

I. Auxiliar e substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
II. Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
III. Responder pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil da associação;
IV. Administrar as contas bancárias e as suas movimentações, podendo inclusive realizar aplicações financeiras e tomar empréstimos, podendo assinar em conjunto com o Presidente;
V. Administrar a Associação Caminho Azul ordinária e extraordinariamente, sem que haja conflito com as demais cláusulas e condições deste estatuto;
VI. Assinar e votar pelo Presidente na sua ausência, os assuntos de competência exclusiva do Presidente definidos neste estatuto;

Parágrafo Único: A função do Diretor administrativo é auxiliar o Presidente na Administração ordinária da CAMINHO AZUL.

Artigo 25º. A Diretoria Financeira compete, conjuntamente com a diretoria administrativa, prestar auxílio à tomada de decisão do diretor presidente e de toda a diretoria através de informações ou projeções de cunho financeiro administrativo, como também:

I. Supervisionar o trabalho da Tesouraria e da contabilidade, viabilizando que seja dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, assim, como à realização de auditorias necessárias ao atendimento de normas jurídicas e a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/07/2020
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

II. Apresentar ao Conselho Fiscal, com ou sem a sua solicitação, documentação comprobatória das operações econômicas, financeiras e contábeis realizadas pela Associação;
III. Fazer anualmente a relação dos bens e planos de finanças da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembleia Geral.
IV. Elaborar e executar programa anual e plurianual de atividades;
V. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
VI. Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
VII. Administrar a tesouraria;

Artigo 26.°- Ao Diretor Administrativo está subordinada à Secretaria Administrativa cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno da Associação.

Artigo 27.° Ao Diretor clinico-acadêmico-científico caberá estabelecer os programas de cunho acadêmico científico, como a implementação e gestão das políticas e atividades relativas ao desenvolvimento pesquisa científica, à divulgação do conhecimento científico, como também prover os meios, programas e projetos de capacitação dos membros da Associação Caminho Azul, assim como a promoção de cursos externos à associação e atividades afins. Ainda, a diretoria clínica-acadêmico-Científica terá a competência para decidir e projetar as atividades clínicas da Associação Caminho Azul devendo submeter seus projetos à Diretoria, quando este órgão julgar necessário, tais programas e projetos serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 28°. As decisões do Diretor Clinico-acadêmico-Científico serão submetidas à aprovação da Diretoria, podendo em caso de urgência, especialmente aquelas relativas à atividade clínica, serem tomadas pessoalmente pelo diretor Clinico-acadêmico-Científico, com a concordância, por escrito, unicamente do Diretor Presidente ou, em sua ausência, pelo Vice-Diretor, hipótese esta que deverá ser justificada na primeira reunião de diretoria posterior à decisão para conhecimento, devendo constar em ata, assim como sua justificativa.

Artigo 29°. Ao Diretor Clinico-acadêmico-Científico estão subordinadas a Coordenadoria de Projetos, a Coordenadoria de Programas de Treinamento e a Coordenadoria Clínica, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno da Associação Caminho Azul.

Capítulo III – Conselho Fiscal

Artigo 30.°. O Conselho Fiscal será composto por cinco membros efetivos e dois suplentes, eleitos a cada três anos na Assembleia Geral Ordinária, tendo as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros de Escrituração da Associação;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/07/2020
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

II. Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Diretoria e à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
III. Opinar sobre as contas da administração, inventário, balanço patrimonial, resultado econômico e alienação ou oneração de bens imóveis;
IV. Requisitar ao Diretor Administrativo a documentação comprobatória das operações econômicas, financeiras e contábeis realizadas pela Associação;
V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária para tratar de assunto da sua competência;
VII. Analisar assuntos de sua competência quando for solicitado pela Diretoria ou pela maioria simples dos Associados;
VIII. Manter livro de ata próprio; e
IX. Fiscalizar a gestão da Associação.
X. Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e/ou financeiras ao fim de cada exercício financeiro.
XI. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria, pela maioria simples dos Associados ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. Quando necessária, a substituição dos membros do Conselho Fiscal será realizada pela Diretoria diretamente ou por Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, em caso de impedimento da Diretoria por motivos justificado por escrito.

TÍTULO IX – REMUNERAÇÃO

Artigo 31°. Os membros da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e os Associados em geral não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

Parágrafo Primeiro. A regra prevista no caput não se aplica aos direitos autorais pelas obras editadas pela Associação e à reembolsos eventualmente percebidos em atividades promovidas, direta ou indiretamente, pela Associação das quais os Associados tomem parte efetiva. Essa remuneração será a título de reembolso de despesas e mediante comprovantes aceitos pelas normas brasileiras de contabilidade.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/07/2020
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo Segundo. A Associação se manterá através de contribuições dos associados, doações, verbas públicas, venda de souvenirs, livros, camisas, eventos culturais, seminários, simpósios, meetings e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais

TÍTULO X - RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Artigo 32°. Os membros não respondem nem ativa e nem passivamente ou mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações contraídas pela Associação.

TÍTULO XI - PATRIMÔNIO

Artigo 33°. O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I. Produtos de venda de seus bens e das contribuições dos Associados;
II. Bens móveis e imóveis adquiridos por compras, doações, legados ou outras formas legais, assim como bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
III. Doações, auxílios e subvenções de pessoas físicas e jurídicas, particulares ou de poderes públicos;
IV. Aluguéis de imóveis, bem como juros de títulos ou depósitos;
V. Recursos decorrentes da aplicação de fundos em caixa;
VI. Ingresso de recursos decorrentes das atividades ou publicações que promova;
VII. Direitos autorais, tais como marcas e patentes; e
VIII. Outras fontes previstas por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os bens imóveis da Associação só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, com autorização da Diretoria e aprovado pela maioria de 2/3 de seus associados fundadores e beneméritos em ata de reunião especialmente convocada para essa finalidade

TÍTULO XIII - REFORMA ESTATUTÁRIA

Artigo 34°. O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, com prévia aprovação da Diretoria e pela decisão da maioria qualificada de 2/3 dos Associados Fundadores e Beneméritos em reunião convocada para essa finalidade.

TÍTULO XIV - DISSOLUÇÃO/EXTINÇÃO

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/07/2020
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Artigo 35°. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por decisão unânime tomada pela integralidade dos Associados fundadores e beneméritos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção da Associação CAMINHO AZUL, o seu patrimônio, respeitados os direitos de terceiros e as doações condicionais, será destinado a uma instituição congénere.

TÍTULO XV - EXERCÍCIO FISCAL

Artigo 36°. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, em conformidade com as disposições legais e estatutárias.

TITULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37°. A Associação se absterá de promover ou autorizar quaisquer manifestações de cunho estranho às suas finalidades naturais e estatutárias.

Artigo 38°. A Associação aplica integralmente suas rendas e recursos no território nacional, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios aos seus associados, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, e também não constitui patrimônio de pessoa ou de sociedade sem caráter beneficente.

Artigo 39°. A ASSOCIAÇÃO CAMINHO AZUL tem duração por tempo indeterminado e só extinguir-se-á quando não mais puder levar a efeito suas finalidades estatutárias ou por deliberação de assembleia ordinária ou extraordinária.

Artigo 40°. A ASSOCIAÇÃO CAMINHO AZUL, por ser uma Associação sem fins lucrativos, terá associados, que podem ser qualquer pessoa ligada ao Transtorno do Espectro Autista - TEA, por parentesco, atividade social ou profissional, devendo sua nomeação ser feita pelo Presidente ou por qualquer membro fundador ou benemérito, não distribuindo lucros ou dividendos.

Artigo 41°. O CAMINHO AZUL, por ser uma associação sem fins lucrativos e que reverte todo o seu lucro para a divulgação e tratamento amplo e irrestrito do TEA, não possui capital social, sendo seu patrimônio formado consoante o exposto no artigo 32.

Artigo 42°. No caso de morte, renúncia ou interdição do DIRETOR PRESIDENTE, assume imediatamente o DIRETOR VICE-PRESIDENTE por trinta dias até que o novo DIRETOR PRESIDENTE assuma após eleição em assembleia convocada extraordinariamente para esse fim;

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/07/2020
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Artigo 43°. No caso de morte ou renúncia do Vice-Presidente, assume o DIRETOR ADMINISTRATIVO, por 30 dias, devendo ser, convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de novo DIRETOR VICE-PRESIDENTE.

Artigo 44°. Compete aos associados fundadores e beneméritos em reunião especialmente convocada, aprovar por 2/3 de seus membros os seguintes temas:

I. Assuntos de natureza tributária, assim entendidos como, parcelamentos, inscrições em programas de refinanciamento fiscal ou semelhantes, denúncia espontânea, impugnações e demais defesas em fase de procedimento administrativo, desde que os valores ultrapassem a importância de R$ 15.000,000 (quinze mil reais);

II. Venda de patrimônio imóvel, móvel e semoventes da ASSOCIAÇÃO CAMINHO AZUL;

III. Assuntos de natureza jurídica, assim entendidos como, propor ações, interpor recursos, transigir, variar e desistir em processos judiciais já instaurados desde que o valor da causa seja superior a RS 15.000,000 (quinze mil reais);

IV. Construções e obras de reparo e/ou manutenção, desde que superiores a R$ 15.000,00 (quinze mil reais);

V. Parcerias e contratos com terceiros.

Artigo 45°. POLÍTICA ANTI-CORRUPÇÃO. A ASSOCIAÇÃO CAMINHO AZUL declara e garante que não está envolvido ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, e associados fundadores e beneméritos, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

I. A ASSOCIAÇÃO CAMINHO AZUL declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, associados Fundadores e Beneméritos, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

(i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

(ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;

(iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e

(iv) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

II. A CAMINHO AZUL declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/07/2020
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, que não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a ASSOCIAÇÃO e/ou seus negócios.

III. A CAMINHO AZUL declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

IV. A CAMINHO AZUL se obriga a notificar prontamente, por escrito, à as autoridades competentes a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

V. A CAMINHO AZUL declara e garante que:

(i) Os atuais representantes da ASSOCIAÇÃO não são funcionários públicos ou empregados do governo a exceção de PROFESSORES da rede pública de ensino (Federal, estadual ou Municipal) e de PROFISSIONAIS da Área de Saúde (Federal, estadual ou Municipal);

(ii) Informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

VI. A CAMINHO AZUL poderá, a seu exclusivo critério, rescindir quaisquer contratos por ela firmado, caso a CONTRATADA realize nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

VII. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá A CAMINHO AZUL o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

Artigo 46°. A CAMINHOAZUL não contratará e também não aceitará como sua associada fundadora ou benemérita PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA.

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/07/2020
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

Parágrafo único. Entende-se por pessoa politicamente exposta:

a. Considera-se pessoa politicamente exposta o declarante que desempenha ou tenha desempenhado, ou, ainda, cujos representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes.

b. Relação de cargos, empregos e funções públicas relevantes cujos ocupantes são considerados pessoas politicamente expostas:

Para Brasileiros:

(i) Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

(ii) Ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: ministro de estado ou equiparado; natureza especial ou equivalente; presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalentes;

(iii) Membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

(iv) Membros do Conselho Nacional do Ministério Público, Procurador-Geral da República, Vice-Procurador-Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral da Justiça Militar, Subprocuradores-Gerais da República e Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

(v) Membros do Tribunal de Contas da União e Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

(vi) Governadores de estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia e Câmara Legislativa, os presidentes de tribunal e de conselho de contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal;

(vii) Prefeitos e presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

Para Estrangeiros: Chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos.

C . São considerados familiares do declarante os parentes, na linha reta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.
d. São considerados exemplos de relacionamentos próximos situações tais como: constituição de pessoa politicamente exposta como procurador ou preposto; movimentação habitual de recursos financeiros de ou para pessoa politicamente exposta, não justificada por eventos econômicos, como a aquisição de bens ou prestação de serviços.

Artigo 47°. Na hipótese de a pessoa jurídica ter e perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/07/2020
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br

recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Artigo 48°. Quaisquer eventuais omissões deste estatuto devem ser levadas à diretoria que decidirá através da maioria de seus membros sobre a questão, podendo, caso assim entendam a maioria de seus membros convocar assembleia para que possa ser esclarecida a omissão através de deliberação assemblear por maioria simples dos presentes.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2020.

CAIO ABUJADI
Presidente da Assembleia Geral

Diana Negrão Cavalcanti
Secretário da Assembleia Geral

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 276925
202005101329249 29/07/2020
Emol: 201,07 Tributo: 68,35 Reemb.: 3.61
Selo: EDFJ 56700 OYI
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

RCPJ-RJ

Este documento foi registrado e assinado digitalmente pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro em 29/07/2020
Para verificar a assinatura digital, use programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse verificador.iti.gov.br